

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Lei nº 202, de 24 de setembro de 2001.

Regulamenta a concessão de diárias aos vereadores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos vereadores e servidores do Poder Legislativo, que se deslocarem com o objetivo de realizar serviços, representação do Poder Legislativo ou outro interesse de natureza funcional, conceder-se à diária de despesas com alimentação e estadia.

Art. 2º - Compete ao Presidente da Câmara, ou quem autorizado pelo mesmo, autorizar a concessão de diárias.

Art. 3º - Os valores destinados das diárias obedecerão ao estabelecido no ANEXO I, desta Lei, observado os destinos.

Parágrafo Único - Os valores das diárias serão autorizados pelo Presidente da Câmara, através de portaria, quando achar conveniente, em percentuais que possibilite o custeio das despesas de estadias e alimentação.

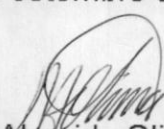
Art. 4º - As diárias de que trata a presente Lei, serão concedidas, sempre, através de requerimento formulado e assinado pelo interessado, tendo como válido somente depois de deferido pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - Os beneficiários de diárias, estão dispensados da apresentação de comprovantes de despesas realizadas. No entanto fica vedado qualquer pagamento complementar de despesas que excedam o valor das diárias concedidas naquele deslocamento.

Art. 6º - Na concessão de diárias, deverá ser observado o limite dos preceitos legais vigentes além, dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso PB.
Em, 24 de setembro de 2001.


Nevanda de Almeida Oliveira Lima
Prefeita Municipal
Nevanda de Almeida O. Lima
Prefeita